

OK

**PROJETO DE LEI N.º 1.210, de 2007
(Do Sr. Regis Oliveira)**

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, as coligações eleitorais, as federações partidárias, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanhas, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

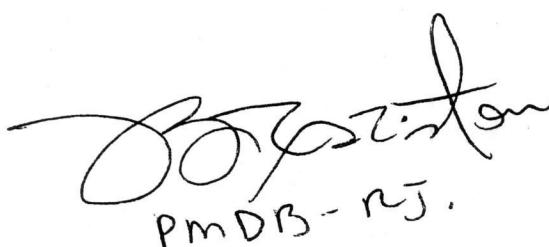
**Emenda Aglutinativa de Plenário nº
(Emenda 345 e art. 5º do Projeto de Lei 1.210)**

19

Acrescente-se o seguinte art. 73-A à Lei nº 9.504, de 1997, no Projeto de Lei nº 1.210, de 2007:

“Art. 73-A. No dia da eleição, é vedado às empresas e cooperativas responsáveis pelo transporte coletivo alterar os trajetos ou diminuir o número de veículos disponíveis ao público, sob pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser fixada pela Justiça Eleitoral”


Deputado Flávio Dino
PCdoB-MA


PMDB - RJ.



J. M. P. L.


J. M. P. L.